

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021**

### **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**

O Município de Sapopema - Pr, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO de contratação de pessoa jurídica devidamente especializada para **prestação de serviços na confecção de próteses dentárias parciais removíveis totais superiores e/ou inferiores**, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93:

:

**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Até as 08:20 horas do dia 24/01/2022, no Protocolo Geral da Prefeitura (endereço ao Depto. de Licitações) Av. Manoel Ribas nº 585, Centro, Sapopema – Paraná – CEP. 84.290-000 - (43) 3548-1387.**

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00m de 24/01/2022, no Departamento de Licitações.**

Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento

O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Sapopema - Pr: [www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – Licitações – Chamada Pública – Abertas.

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

## **DO OBJETO**

**1.1- O Presente Edital tem por objeto o Credenciamento de empresa para contratação de pessoa jurídica devidamente especializada para prestação de serviços na confecção de próteses dentárias parciais removíveis totais superiores e/ou inferiores, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapopema, conforme especificado no Anexo I deste Edital.**

## **2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**2.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de Laboratório que gozem de boa reputação profissional.**

**2.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.**

## **3- FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município e divulgação no site oficial do Município.**

**3.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 5 deste Instrumento, após ata da Comissão de Licitação confirmando o atendimento aos requisitos habilitatórios deste Edital.**

**3.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da data de divulgação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.**

## **4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**4.1 – Os interessados deverão protocolar os documentos exigidos no item 5 no protocolo geral, a partir do dia da disponibilização deste edital no site oficial do Município, no horário das 08h00m as 12h00m e das 13h30m as 17h00m, até as 08h20m do dia 24/01/2022.**

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA – PR. CHAMADA PUBLICA Nº 04/2021.**

**CHAMADA PUBLICA Nº 04/2021.**

**ENVELOPE“01“ DOCUMENTAÇÃO**

**NOME DA LICITANTE:**

## **5- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

**5.1** – Para credenciamento – pessoa jurídica - deverá apresentar os seguintes documentos juntamente com o requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;

### **5.1.1 – Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, deverá ser juntada a documentação que oficializa a eleição de seus administradores; Cópia autenticada/ ou acompanhada da documentação original para ser autenticada pela equipe de apoio.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Cópia autenticada/ ou acompanhada da documentação original para ser autenticada pela equipe de apoio.

### **5.1.2 – Regularidade Fiscal:**

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certificado de Regularidade de Fiscal – CRF, junto ao FGTS, em vigor;

c) Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS em vigor; Certidão Negativa de Débitos e contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

- d) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## 5.1.3 - Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, **expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica. Emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

## 5.1.4 - Qualificação técnica:

- a) - Alvará expedido pela Vigilância Sanitária da sede da empresa, atualizado;
- b) - Prova de que a empresa possua Cadastro do Laboratório de Prótese junto ao CNES;
- c) - 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado comprovando que a empresa está tecnicamente habilitada para prestar os serviços ora contratados.
- d) - Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.

## 5.1.5 – Outras declarações

- a) Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93; de que o se estabelecimento não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal, assinada por seu representante legal, conforme modelo do Anexo II;
- b) Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, trabalho perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo III);

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

**5.2** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**5.3** - Termo de Adesão de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo V).

**6.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:**

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **6 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**6.1** – Os documentos apresentados pelas empresas que atenderem ao chamamento será feito pela Comissão de Licitação, no prazo de 05 dias após o recebimento dos pedidos, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado, com registro em ata da decisão a respeito do atendimento ou não dos requisitos previsto no Edital de Chamamento.

**6.2** – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

**6.3** – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

**6.4** – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

**6.5** – Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.

**6.6** – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

**6.7** - À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**7.1** – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- I** - Prestar os serviços contratados imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade e de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência (anexo II) e com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- II** - Entregar a prótese finalizada, instalada na cavidade oral do paciente, em até 30 dias corridos, contados a partir da data da sua moldagem, devendo informar a marca do material utilizado no ato da entrega da prótese dentária;
- III** - Fornecer todo o material necessário para a confecção da prótese, bem como todo o material utilizado pelo cirurgião dentista, desde a moldagem até a instalação da prótese dentária no paciente (fase clínica e laboratorial);
- IV** - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- V** - Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

- VI** - Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- VII** - Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- VIII** - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

7.2 – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## 8- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1– A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo II.

**8.2** - A Tesouraria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 15 (quinze) dias úteis.

**8.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**8.4** - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

**8.5** - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**8.6** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária.

O pagamento será feito por procedimentos realizados, de acordo com a demanda.

O pagamento será efetuado contra apresentação de Nota Fiscal descritiva, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, acompanhada de Relatório de Serviços Prestados, bem como as Certidões Negativas de Tributos Federais, Municipais, CRF do FGTS e CNDT.

As despesas oriundas da contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária: **(873) 06.01.10.301.0007.2.334.3.3.90.39.00.00.00.00-3494.**

## **9 - TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

9.1 – Será firmado o Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, conforme Anexo V.

## **10 - DAS NORMAS GERAIS**

**10.1** – Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

**10.2** – Para os efeitos deste Edital, consideram-se profissionais do estabelecimento do PRESTADOR CREDENCIADO:

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

**10.2.1** - o membro do corpo de profissionais do PRESTADOR CREDENCIADO;

**10.2.2** - o profissional que tenha vínculo de empregado com o PRESTADOR CREDENCIADO;

**10.2.3** - o profissional autônomo que presta serviços ao PRESTADOR CREDENCIADO;

**10.2.4** - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 e admitido pelo PRESTADOR CREDENCIADO nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

**10.3** – Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 2 e 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

**10.4** – O PRESTADOR CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente indicado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo Município, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**10.5** – A prestação dos serviços a serem contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

**10.6** - Os credenciados deverão ainda:

**10.6.1** – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

**10.6.2** – apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento objeto;

**10.7** – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde

**10.8** – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO**

**11.1** - Para o cumprimento do objeto deste Edital, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional do procedimento para o qual se credenciar.

**11.2** – O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

**11.2.1** - manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, relatórios de atendimento e o arquivo;

**11.2.2** - notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

## **12 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**12.1.2** – Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do PRESTADOR CREDENCIADO por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do Município para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

**12.1.3** – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do PRESTADOR CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação do Termo de Credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.

**12.1.4** – O PRESTADOR CREDENCIADO facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do Departamento de Saúde, por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

**12.1.5** – Em qualquer hipótese é assegurado ao PRESTADOR CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

## **13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1** – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Sapopema poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

**13.2** – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

**13.3** – A inobservância, pelo PRESTADOR CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante do Termo de Credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) advertência;

b) Suspensão temporária dos serviços.

**13.3.1** - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o PRESTADOR CREDENCIADO.

**13.3.2** - As sanções previstas nas alíneas “a” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

**13.3.3** - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o PRESTADOR CREDENCIADO terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito.

**13.3.4** - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito do Município exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Município, seus usuários e terceiros.

## **14 - DA RESCISÃO**

**14.1** - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CRENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

**14.2** - O **CRENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.3** - A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) o **CRENCIADO** não atender, por (02) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo V;
- b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a execução de um trabalho, o **CRENCIADO** deixar de executá-lo;

**14.4. Fica facultada a defesa prévia do CRENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.**

## **15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1** - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**15.1.1** - Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da cientificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste edital.

## **16 – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

**16.1** – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos deste Chamamento é de 12 (doze) meses.

**16.2** – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

## **17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** – Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, a Divisão de Licitações da Prefeitura de Sapopema. Através do e-mail [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br) .

**17.2** – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde.

**17.3** – Fica eleito o foro da cidade de Curiúva, Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## **18– ANEXOS**

**8.1** – Os anexos abaixo relacionados integram o presente Edital:

ANEXO I – Modelo de Requerimento para Credenciamento;

ANEXO II – Projeto Básico

ANEXO III – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa

ANEXO V - Termo de Adesão.

ANEXO VI - Ninuta de Contrato

Sapopema, 21 de dezembro de 2021

**Paulo Maximiano de Souza Junior**

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

**Prefeito Municipal**

**Dirce de Fátima V. de Oliveira**

**Comissão Permanente de Licitações**

## ANEXO I

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DOS TRAMENTO

Razão Social:	CNPJ.
Endereço completo:	
E-mail:	Telefone: (___)

**REQUER** seu credenciamento para prestação de serviços hospitalares/ambulatoriais/cirúrgicos/diagnósticos, complementares aos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

\_\_\_\_\_ (assinatura)

Nome do Representante Legal

CPF.

RG.

## ANEXO - II

### ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO CHAMADA PUBLICA Nº 04/2021. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica devidamente especializada, através de inexigibilidade por credenciamento, em prestação de serviços de confecção de próteses dentárias totais superiores e/ou inferiores, para atender a demanda da população de Sapopema-Pr.

#### II – JUSTIFICATIVA

As contratações deverão ser realizadas, uma vez que a prestação desses serviços é prevista no plano anual de saúde e o Município recebe mensalmente um repasse de R\$ 7.500,00 do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, destinados exclusivamente ao custeio dessas Próteses Dentárias para reabilitação da população edêntula.

#### III – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E DOS VALORES

Item	Produto/serviços	Quant.	Valor	Valor Total
------	------------------	--------	-------	-------------

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

		Anual	unitário	
001	Confecção de Prótese Total Superior ou Inferior (Prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termopolimerizável, dentes acrílicos de três camadas de prensagem com escala de caracterização de cor e palato incolor no caso de Prótese Total Superior) e de Prótese Parcial Removível Superior ou Inferior (dente acrílico de três camadas de prensagem com escala de caracterização de cor, grade metálica em cromo cobalto com molibdênio fundido e polido, prótese com processo de fabricação em mufla e resina termopolimerizável).	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00

- Valores a serem pagos por Prótese Dentária aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde conforme ata em anexo.

## IV – DA VALIDADE

O decorrente do objeto dessa licitação deverá (ao) ter (em) vigência de 12 meses, contados da emissão do contrato, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.

## V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da(s) seguintes dotações orçamentárias: **xxxxxxx**. Solicitamos, ainda, que seja feita publicação no Diário Oficial.

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

## VI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**A empresa interessada em se credenciar deverá apresentar, além da documentação já exigida em Edital:**

- a) Informar a marca do material utilizado no ato da entrega (instalação) da prótese dentária;
- b) Entregar a prótese finalizada (instalação na cavidade oral do paciente) em até 30 dias corridos, a partir da data da sua moldagem;
- c) Fornecer todo o material necessário para a confecção da prótese, bem como todo o material utilizado pelo Cirurgião dentista, desde a moldagem até a instalação da prótese dentária no paciente (fase clínica e laboratorial);
- d) Fornecer profissionais (Protético e Cirurgião dentista) com registro no Conselho Regional de Odontologia ativo;
- e) Comprovar vínculo profissional formal do Protético e do Cirurgião dentista com o credenciado;
- f) Cadastro do Laboratório de Prótese junto ao CNES;
- g) Alvará Sanitário atualizado expedido pela vigilância Sanitária da sede do Laboratório;
- h) Realizar os serviços de moldagem, plano em cera, montagem de dentes, alinhamento, acrilização e instalação da prótese (reabilitação oral) no paciente.
- i) Os serviços serão prestados uma vez por semana no Centro de Especialidades Odontológicas, em data e horário a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A garantia do produto e dos serviços deverá ser de 12 meses, ficando a empresa responsável pelos reparos e adaptações necessários às próteses durante esse período.

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, (qualificação) abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em para a prestação de serviços complementares na área da Saúde conforme permissivo do artigo 199 da Constituição Federal e artigo 24 da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo á presente.

( local) , em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_de 2021.

\_\_\_\_\_  
Sócio gerente

(carimbo CNPJ)

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Razão social da empresa), CNPJ/MF N<sup>o</sup>., sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n<sup>o</sup>. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n<sup>o</sup>. 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

## ANEXO V

### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO Chamada Pública nº 04/2021

Pelo presente instrumento a empresa  
\_\_\_\_\_ com sede na  
\_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ sob o  
nº \_\_\_\_\_ neste ato representado por seu representante  
legal \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, vem  
ADERIR às regras constantes do Edital 004/2021 e DECLARA:

1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.

2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

#### I - DO OBJETO

Item	Produto/serviços	Quant. Anual	Valor unitário	Valor Total
------	------------------	--------------	----------------	-------------

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

001	Confecção de Prótese Total Superior ou Inferior (Prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termopolimerizável, dentes acrílicos de três camadas de prensagem com escala de caracterização de cor e palato incolor no caso de Prótese Total Superior) e de Prótese Parcial Removível Superior ou Inferior (dente acrílico de três camadas de prensagem com escala de caracterização de cor, grade metálica em cromo cobalto com molibdênio fundido e polido, prótese com processo de fabricação em mufla e resina termopolimerizável).	600	R\$	R\$
-----	---	-----	-----	-----

## 2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- I - Prestar os serviços contratados imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade e de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I) e com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- II - Entregar a prótese finalizada, instalada na cavidade oral do paciente, em até 30 dias corridos, contados a partir da data da sua moldagem, devendo informar a marca do material utilizado no ato da entrega da prótese dentária;
- III - Fornecer todo o material necessário para a confecção da prótese, bem como todo o material utilizado pelo cirurgião dentista, desde a moldagem até a instalação da prótese dentária no paciente (fase clínica e laboratorial);
- IV - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

# Prefeitura Municipal de Sapopema



**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

**V** - Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

**VI** - Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

**VII** - Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

**VIII** - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

2.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

## **3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo II.

3.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 15 (quinze) dias úteis.

3.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

3.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária.

## 4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

4.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

4.2.1. advertência;

4.2.2. multa de:

4.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup>-(décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

4.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

4.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) / e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

4.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

4.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Gameleira de Goiás, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## 5 – DA VIGÊNCIA

5.1 . - O prazo de vigência deste Termo contado da data de sua assinatura, podendo o credenciado descredenciar a qualquer momento.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

.....

Carimbo e assinatura da empresa

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br) - [www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PR.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_(nome)

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Manoel Ribas, 585, inscrita no CNPJ sob o nº 76.167.733/0001-87, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Maximiano de Souza Junior, brasileiro, casado, , inscrito no CPF sob o nº 769.681.549-00, portador da cédula de identidade RG nº 4.985.239-8 – SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Ana, S/N, Sapopema - PR

**CONTRATADO:** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de XXXXXXXX – XXXX, à XXXXXX, XX – XXXXXXXXX, CEP: XXXX, Telefone xx xxxxxx, e-mail xxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXX, neste ato representado pelo **Srº. XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do CPF nº. xxxxxxxx, RG: xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxx – xx.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS TOTAIS SUPERIORES E/OU INFERIORES.**

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br) - [www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

## **2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

2.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I - Prestar os serviços contratados imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade e de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência (anexo II) e com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Entregar a prótese finalizada, instalada na cavidade oral do paciente, em até 30 dias corridos, contados a partir da data da sua moldagem, devendo informar a marca do material utilizado no ato da entrega da prótese dentária;

III - Fornecer todo o material necessário para a confecção da prótese, bem como **todo o material utilizado pelo cirurgião dentista, desde a moldagem até a instalação da prótese dentária no paciente (fase clínica e laboratorial);**

IV - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

V - Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

VI - Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

VII - Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou **terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.**

VIII - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

2.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

3.1. Fica ajustado o valor global estimado do presente pacto em R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), que também é o valor para efeito da emissão da competente NOTA DE EMPENHO; o valor do pagamento a ser satisfeito entre as partes será levando em conta a apresentação de documento hábil fatura ou Nota Fiscal pelo Fundo Municipal de Saúde onde conste a frequência do profissional, devidamente cancelada pelo responsável pela execução do contrato (Gestor do Fundo Municipal de Saúde).

3.2. O pagamento de cada parcela deverá ocorrer até o dia 15 do mês subsequente **ao vencido.**

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br) - [www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

3.3. No caso de atraso na apresentação da fatura ou Nota Fiscal, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

3.4. Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

3.5. Dado à eficiência dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas do presente termo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **34.01.10.301.2023.2.044.3.1.90.39.**

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

5.1. O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, para profissionais e prestadores de serviços na área da Saúde, bem como a Resolução nº 007/16 do TCM, com modificações posteriores e no Edital de Chamada Pública nº 00/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. Além das situações previstas pelos Artigos 77 e 78 como também os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, o presente pacto poderá ser rescindido por conveniência das partes, consensualmente;

6.2. Por culpa do(a) Credenciado(a), se não der início imediato a prestação de sua obrigação contratual, ou ainda se não estiver sendo prestada a contento;

6.3. Por culpa do(a) Credenciado(a), se criar obstáculo à prestação de serviço contratado;

6.4. O(a) Credenciado(a) é responsável por danos ou prejuízos de qualquer natureza que causar à administração ou a terceiros, seja por riscos inerentes à obrigação que ora assume, seja por culpa ou dolo na execução de serviços lhe atribuídos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Credenciante;

6.5. A rescisão motivada por razões de interesse público será procedida de decisão fundamentada do Gestor do Fundo Municipal de Saúde e concretizar-se-á por notificação a Credenciada, através de entrega direta ou por via postal, assegurando-

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 -  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br) - [www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

se a mesma os direitos de recebimento das importâncias devidas pela execução dos serviços até a data da rescisão;

**6.6.** Ocorrendo rescisão deste Credenciamento motivada por infração ou inadimplemento do mesmo por parte do(a) Credenciado(a), o Credenciante determinará a paralisação dos serviços, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá crédito do(a) Credenciado(a) até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para a quitação das multas e indenizações, o saldo devedor apurado deverá ser pago imediatamente pelo(a) Credenciado(a);

**6.7.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento;

**6.8.** O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CONTRATADO deixar **de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;**

**6.9.** Poderá ser solicitado rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**7.1.** A Credenciada quando convocada para assinar o pacto, não o fizer, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

**7.2.** A recusa injustificada do(a) Credenciado(a) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**7.3.** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

**7.3.1.** atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso;

**7.3.2.** atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, **será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste;**

**7.4.** Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

**7.4.1.** multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br) - [www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

7.5. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.5.2. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

7.5.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.6. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

7.7. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

7.9. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa;

7.10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada **do credenciado em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a credenciante, aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, independentemente de procedimento judicial;**

7.11. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o **(a) CREDENCIADO (A) ficará sujeita às penalidades previstas nas Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88;**

7.12. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do Contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções o responsável pela execução do contrato, emitirá parecer fundamentado e o encaminhará à Administração Municipal;

7.13. Em qualquer caso, será assegurado ao(a) Credenciado(a) o direito à ampla defesa;

7.14. Caso o(a) Credenciado(a) não venha a recolher a multa devida dentro do prazo **determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.**

## **CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS AVENÇAS**

8.1. Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Fundo Municipal de Saúde, que incumbirá de indicar pessoal competente que deverão acompanhar e fiscalizar todas as fases de execução dos serviços. Desde já fica a senhora **Sonia Maria Faustino** Gestora do FUNDO incumbido designar um fiscal para acompanhar a execução do presente contrato;

8.2. Além dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, e suas inovações, o presente pacto poderá ser alterado, pelo Credenciante, ou por acordo entre as partes;

8.3. O presente pacto é de caráter personalíssimo e intransferível;

# Prefeitura Municipal de Sapopema



PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 -  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br) - [www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

- 8.4. O(a) Credenciado(a) fica responsável pela garantia de qualidade na prestação do serviço pactuado;
- 8.5. O presente credenciamento tem a natureza de prestação de serviços com **remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigado a CREDENCIANTE de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista;**
- 8.6. Fica o(a) Credenciado(a) responsável pelo recolhimento dos tributos: ISS e ou outros, caso haja/conforme o caso;
- 8.7. Os casos omissos no presente pacto, serão resolvidos administrativamente;
- 8.8. O presente credenciamento não poderá ser realizado através de procurador;
- 8.9. O(a) Credenciado(a) quando iniciar sua jornada diária de trabalho não poderá se ausentar do seu local de trabalho, bem como fica impedido de assinar frequência antecipada e se ausentar;
- 8.10. O(a) Credenciado(a) deve subordinação ao seu superior imediato bem como ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Prefeito e demais autoridades constituídas;
- 8.11. O(a) Credenciado(a) deve atender a clientela com: urbanidade, cordialidade, **eficiência, prudência e outros não menos importantes;**
- 8.12. O(a) Credenciado(a) deve manusear os instrumentos de trabalho, medicamentos e outros não menos importantes quando da prestação de seus serviços com eficiência, zelo, cuidado e etc, não se perdendo de vista que trata de coisa pública;
- 8.13. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, **respeitando o disposto no Edital de Credenciamento nº 004/2021 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;**
- 8.14. O Contratado deverá solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação;
- 8.15. O preço contratado não poderá ser alterado durante a vigência do mesmo;
- 8.16. É vedado ao (à) CONTRATADO (A) delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito da Administração do Fundo Municipal de Saúde;
- 8.17. É vedado ao (à) CONTRATADO(A) cobrar dos pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, qualquer importância ou valor.

## **CLÁUSULA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

- 9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br) - [www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curiuva-Pr, para dirimir qualquer pendência jurídica alusiva ao presente pacto, renunciado expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que subscrevem.

Sapopema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**

**Paulo Maximiano de Souza Junior**

**Prefeito Municipal**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

Testemunhas:-

Edson Fadel Gondim  
CPF: 183.632.539-87

Eliane de Fátima Jacob  
CPF: 038.515.739-86